



001/2009, vem proceder ao seguinte:

CONVOCAR o candidato nominado abaixo, para, no período de 05.11.12 a 09.11.12, realizar exames médicos admissionais, na sede da DESENBAHIA, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

Classificação: 9º. Cargo/Nome: Analista de Desenvolvimento – Engenheiro Civil – Dentido dos Santos Brasil
Salvador/BA, 01 de novembro de 2012. – Aristóteles Alves de Menezes Junior - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA N.º 075 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Conceder Licença Prêmio por assiduidade nos artigos 107 a 110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Processo 1100120018181 da servidora Rita Maria Pellegrini de Almeida, 01 mês, referente ao quinquênio de 1991/1996 a partir de 05/11/2012.

Ângela Góes Neiva

Diretora Geral

TERMO DE COMPROMISSO EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

ESTUDANTE	INÍCIO	TÉRMINO	NÍVEL	UNIDADE
DEISIANE SANTOS MENEZES	01/11/2012	31/10/2013	SUPERIOR	OMF

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA: PORTARIA Nº160/2012 - Nos termos do art.107, Lei 6.677 de 26.09.94 fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês a servidora ZULEIK CARVALHO OLIVEIRA - cadastro nº 67.000.039-3 no período de 01/12/2012 à 30/12/2012, referente ao quinquênio 1995/2000. SSA, 31/10/2012. Ass.: Carlos Henrique Martins - Presidente da JUCEB. //

RESUMO: Contrato nº 009/2012 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia - CORE/BA. Objeto: Fornecimento de dados constantes do cadastro estadual de empresas mercantis da JUCEB ao CORE. Prazo: 23/10/2012 à 22/10/2013. Assinatura: Carlos Henrique Martins - Presidente da JUCEB e Creusa Bicudo pelo CORE. SSA, 31/10/2012. Ass.: Carlos Henrique Martins - Presidente da JUCEB. //

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 105 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo nominados, para exercerem a função de Fiscal do Contrato conforme quadro abaixo, sendo responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e demais incumbências pertinentes à execução:

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL
031/2012	Hotel Vila Velha Ltda	Mariana Stefaneli Mascarenhas
032/2012	Salvador Hotels e Turismo Ltda	Mariana Stefaneli Mascarenhas
033/2012	José Luiz Braga de Lima Junior ME	Roberta Andrade Pinotades
034/2012	José Luiz Braga de Lima Junior ME	Roberta Andrade Pinotades
038/2012	Vilona Turismo e Eventos Ltda	Mariana Stefaneli Mascarenhas
038/2012	Victory Eventos e Turismo Ltda	Mariana Stefaneli Mascarenhas

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 26 de outubro de 2012.

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário

PORTARIA 110 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições do § 4º, do artigo 161, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, RESOLVE:

Constituir a comissão abaixo relacionada para efetuar o acompanhamento e recebimento definitivo dos objetos do(s) Contrato(s) a seguir listado(s):

CONTRATO	EMPRESA	COMISSÃO

038/2012	Vilona Turismo e Eventos Ltda	Mariana Stefaneli Mascarenhas, matrícula nº 27.534.877-6 (Presidência), Emily Lauretino Pinheiro dos Santos, matrícula nº 27.518.080-5, Lorena Maria Almeida Castro, matrícula nº 27.438.998-1
----------	-------------------------------	--

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 26 de outubro de 2012.

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário

PORTARIA Nº 111 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 - Nomeia os membros titulares e suplentes da Câmara de Compensação Ambiental.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011 e Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, e do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, bem como da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), e dos Decretos Federais nºs 4.340, de 22 de agosto de 2002 e nº 6.848, de 14 de maio de 2009, da Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Câmara de Compensação Ambiental do Estado da Bahia, presidida pelo Secretário do Meio Ambiente e composta pelos titulares e suplentes das seguintes representações, respectivamente:

I - Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental - SPA / SEMA;

Titular: Elba Alves Silva

Suplente: Ricardo Azevedo Duarte

II - Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais - SEP / SEMA;

Titular: Cristiana Souza Vieira

Suplente: Margareth Peixoto Maia

III - Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC / INEMA;

Titular: Anna Verônica Szabo

Suplente: Leonardo Euler Laranjeira da Silva Santos

IV - Diretoria de Regulação - DIRRE / INEMA;

Titular: Maria Tereza de Andrade e Andrade

Suplente: Maria Cristina Gomes Sanches

V - Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

Titular: Fernanda de Cássia Aguiar Santos Wartmann

Suplente: Artur Soares Francelino

VI - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM;

Titular: Sérgio de Almeida Bastos

Representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB

Suplente: José Augusto Saraiva Peixoto

Representante do Grupo de Recomposição Ambiental - Germen

VII - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

Titular: Eduardo Henrique Rode

Representante Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA

Suplente: Leila Marcia Souza Oliveira

Representante da Associação dos Produtores de Florestas Plantadas do Estado da Bahia - ABAF

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes do CEPRAM e do CONERH na CCA serão escolhidos entre os seus pares e não poderão pertencer ao setor governamental.

Art. 2º - A Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental será exercida pela Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF.

Parágrafo único - A suplência do Secretário do Meio Ambiente nas reuniões da Câmara de Compensação Ambiental será exercida pelo seu Chefe de Gabinete e na sua ausência pela Coordenação de Gestão dos Fundos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 94, de 06 de outubro de 2011 e Portaria nº 111, de 14 de dezembro de 2011.

Gabinete do Secretário, em 31 de outubro de 2012.

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 3877 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-014712/JUR/TLA-0044, RESOLVE: Art. 1º - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Licença Unificada concedida através da Portaria INEMA nº 2832, publicada no D.O.E de 22/05/2012, em nome da PIETRINE SERVIÇOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.425-0001-14, para REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.869.608/0001-70, empreendimento localizado na Fazenda Cais, Zona Rural, no município de Ourorândia. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3878 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-014495/JUR/ALRS-0018, RESOLVE: Art. 1º - Alterar nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Razão Social de CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.819/0008-48, para LAFARGE BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.819/0008-48, Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3879 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-015876/JUR/ALRS-0022, RESOLVE: Art. 1º - Alterar nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a Razão Social de QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.017/0001-08, para QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.075.017/0001-08. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3880 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-008564/TEC/LI-0013, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à RENOVA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, com sede na Avenida Roque Petroni Jr, nº 999 - 4º Andar, Vila Gertrudes, no município de São Paulo - SP, para a instalação do Parque Eólico Píloes com capacidade instalada de 30,24 MW, composto por 18 (dezoito) aerogeradores, cujas coordenadas encontram-se na íntegra neste processo e com pontos de referência nas Coordenadas Geográficas: Lat. -14.03120 e Long: -42.82862, município de Caetité, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Somente intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação após a concessão da devida Autorização de Supressão de Vegetação para este empreendimento. Art. 3º - Fica aprovada a execução do manejo e/ou monitoramento dos seguintes grupos faunísticos: Quiropterofauna, Herpetofauna, Mastofauna e Avifauna localizados na área de abrangência desta licença, incluindo coleta e transporte quando necessário, conforme o Plano de Resgate da Fauna Silvestre e o Plano de Monitoramento da Fauna Silvestre apresentados. Art. 4º - Manter a distância mínima de 300 m entre os aerogeradores e qualquer tipo de construção de uso da comunidade como escolas, residências, postos de saúde e outros, conforme fundamentações apresentadas no estudo de raio de exclusão. Art. 5º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 6º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 7º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 8º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3881 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-010739/TEC/LA-0041, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE ALTERAÇÃO, válida até 23/06/2016 à SEQUOIA CAPITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.355.495/0001-34, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 755 - 14º Andar - Conjunto 141, Itaim Bibi, no município de

São Paulo - SP, para alterar a Licença de Localização do Complexo Edício Sequóia, mediante o desmembramento do Parque Edício Corrupião constituindo um empreendimento independente, sendo composto de 15 aerogeradores com potência de 1,85 MW cada, totalizando uma potência aproximada de 27,8MW distribuídos conforme planta de delimitação das poligonais constante do processo, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -14,29093 / -42,5805, Zona Rural, no município de Pindai, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Manter, na íntegra, o cumprimento das condicionantes da Licença de Localização, conforme Portaria INEMA 457/11, com os ajustes cabíveis à ampliação de área e alteração de projeto propostos, que deverão ser apresentados quando da solicitação da LI Art. 3º - A condicionante I da Portaria INEMA 457/11, deverá ser entregue ao INEMA quando do requerimento da Licença de Implantação, ao invés de antes do requerimento desta licença, conforme a redação original da referida Portaria. Art. 4º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3882 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-013464/TEC/LI-0032, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para complementação da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Cruz das Almas, constituído de 10 bacias de esgotamento (A, B, C, D, E, F, G, H, I e J), onde serão implantadas 146.243m de rede coletora, 8.288m de interceptor, 08 estações elevatórias com 8.414m de linha de recalque e uma estação de tratamento de esgoto composta por dois sistemas em paralelo independentes, onde cada sistema será formado por seis leitos de secagem, um módulo de DAF (com 2 unidades), e por três lagoas em série, sendo duas lagoas facultativas e uma lagoa de maturação, no município de Cruz das Almas, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Fica autorizada a intervenção em área de preservação permanente - APP para a implantação das Estações Elevatórias EEE-1, EEE-2, EEE-3, EEE-4, do Interceptor, da Estação de Tratamento de Esgoto e do emissário final de lançamento, desde que não haja supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3883 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-007942/TEC/LU-0291, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à LARISSA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.188.931/0001-77, com sede na Rua Eduardo Santana, nº 4, Pitanguiha Velha, no município de Simões Filho, para transporte de produtos perigosos classe 8, com capacidade para 10 t/mês, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO GUEDES - Diretora Geral

PORTARIA Nº 3884 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-001443/TEC/LS-0035, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S/A - PETROLUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.159/0003-20, com sede na Via das Torres, CIA Sul, no município de Simões Filho, para fabricação de solventes com capacidade de 180 t/mês de solventes, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,82044 / -38,42055, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas